DECRETO Nº 606
DE 1º DE MARÇO DE 2024

Alterado pelo Decreto nº 1.388, de 06 de março de 2026

Estabelece a criação, indicação dos componentes e atribuições do Colegiado Gestor, composto por representantes de órgãos e entidades públicos que visem à concretização de serviços a serem implantados na Casa da Mulher Brasileira – CMB, para o atendimento integral de mulheres em situação de violência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; em consonância com as Leis nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024; bem como disposições do proc. digital nº 21/2024-AVA/PROG/PROJ-SPM, e

Considerando que o Decreto (Federal) nº 11.431, de 08 de março de 2023, instituiu o Programa Mulher Viver sem Violência, estando entre suas ações a implementação de Casa da Mulher Brasileira, que é um espaço público onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência;

Considerando que o Programa Mulher Viver Sem Violência estabeleceu que a coordenação da Casa da Mulher Brasileira deve estar vinculada à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres;

Considerando que a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, instituiu a nova Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, criando novas Secretarias de Estado e órgãos equiparados;

Considerando que a referida Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, desmembrou a Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS em Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC e em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM;

Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe - LegisOn https://legislacao.se.gov.br/

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 606
DE 1º DE MARÇO DE 2024

Considerando que a Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024, transformou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres;

Considerando a necessidade de estabelecer os órgãos e entidades participantes, serviços e atribuições do Colegiado Gestor da Casa da Mulher Brasileira,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, o Colegiado Gestor da Casa da Mulher Brasileira - CMB, que tem a função de integrar áreas e diferentes formações profissionais, no sentido de oferecer intervenções positivas e humanizadas às situações de violências baseadas no gênero, cometidas contra mulheres que procuram o serviço.

Art. 2º O Colegiado Gestor de que trata o art. 1º deste Decreto, será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicos:

I - Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres;

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

III - Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor;

IV - Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania;

V - Secretaria de Estado da Saúde;

VI - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;

~~VII - Secretaria ou Organismo de Políticas para as Mulheres do Município de Aracaju;~~

VII - Secretaria ou Organismo de Políticas para as Mulheres dos Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros; (Redação conferida pelo Decreto nº 1.388, de 06 de março de 2026)

Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe - LegisOn https://legislacao.se.gov.br/

VIII - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

IX - Ministério Público do Estado de Sergipe; e

X - Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o "caput" deste artigo devem indicar os seus representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, que serão nomeados pelo Governador do Estado, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A Presidência do Colegiado Gestor será do representante da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres.

§ 3º Dentre os representantes do ente indicado no inciso II, terá que haver a indicação de um membro vinculado à Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Instituto Médico Legal.

Art. 3º São atribuições do Colegiado Gestor:

I - elaborar o Regimento Interno da Casa da Mulher Brasileira;

II - elaborar o Plano de Ações Estratégicas para os Serviços;

III - garantir a integração entre os serviços da CMB e a articulação com a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV - convidar, quando necessário, representantes da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres para que estes forneçam insumos e informações sobre temas específicos relativos aos serviços especializados;

V - validar os protocolos internos de atendimento às mulheres em situação de violência;

VI - realizar discussão de casos emblemáticos;

VII - elaborar mecanismos de comunicação interna (entre os serviços) e externa (dirigida à sociedade);

Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe - LegisOn https://legislacao.se.gov.br/

DECRETO Nº 606
DE 1º DE MARÇO DE 2024

VIII - avaliar a resposta articulada dos serviços; e

IX - acompanhar de forma sistemática o aprimoramento do trabalho desenvolvido.

Art. 4º Após a criação do Colegiado Gestor e nomeação dos seus membros, será estabelecido um calendário de reuniões para tratar de assuntos que lhe são pertinentes de forma coletiva, sendo imprescindível a presença de todos os membros ou seus suplentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 1º de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Danielle Garcia Alves
Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 04 DE MARÇO DE 2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

REV

Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe - LegisOn https://legislacao.se.gov.br/